

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA .....

### LEI

LEIS .....

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO .....

### OUTROS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO .....



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**

**CABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**LEI Nº 319 DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, na forma que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPITULO I**

#### **DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cipó, Estado da Bahia, para o exercício de 2023, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;

V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Município;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições finais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**CAPÍTULO II**

**DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

**Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

**Art. 4º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, são as constantes do Anexo II da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores: Tabela 6.a - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 6.b - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- i) Demonstrativo IX - Metodologia e Memória de Cálculo;
- j) Demonstrativo X – Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2023.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 5º** Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2023, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º** O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, respeitará o prazo legal estipulado pela lei orgânica, além da mensagem, será composto de:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**CABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

I - texto da lei;

II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados nos §§ 1º e 2º do art. 2º e no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, observadas as alterações posteriores, contendo:

I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV - despesas dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

III - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2023 com o Plano Plurianual 2022-2025;

VI - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2023 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

**Art. 7º** A receita será detalhada na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**Art. 9º** A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e descritos nos itens de I a VII do artigo 10º da presente Lei.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2023 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§ 3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2023 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2023, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 6º A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada. Art. 10.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Programa de Trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

XI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIV - transferência, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a prioridades de gastos;

XV - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XVI - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVIII - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

XIX - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XX - crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD: instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial.

**Art. 10.** O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

**Art. 11.** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo único.** As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

combinado com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 do Ministério da Saúde e suas alterações.

**SEÇÃO II**

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 12.** A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2023 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III da presente Lei.

**Art. 13.** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

**Art. 14.** A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 15.** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

X - de outras rendas.

**Art. 16.** O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. § 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

**Art. 17.** A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos das Leis nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021 que o regulamentaram;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**CABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2023 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 1º As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

**Art. 18.** Na proposta da Lei Orçamentária de 2023, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 19.** A Lei Orçamentária Anual conterà dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea b do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo III da presente Lei.

**Art. 20.** A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2023, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA Disponibilidade do IBGE.

**Art. 21.** As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Pública Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 22.** A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

**Art. 23.** Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

**Parágrafo único.** Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

**Art. 24.** A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de julho de 2022, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

**Art. 25.** Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

até o dia 30 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 26.** O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 30 de julho de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro 2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

**Parágrafo único.** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou seja, portadores de doença grave;
- II - os demais precatórios de natureza alimentícia,
- III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
- IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

comprometimento mensal superior a 2% (dois por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

**Art. 27.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

**Art. 28.** Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; ou

b) dispositivos do texto do projeto de Lei .

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

**Art. 29.** A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 30.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Art. 31.** O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 32.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 33.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 34.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§2º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs serão aprovados, por decreto.

§4º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

I - No âmbito do Poder Executivo, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 35.** A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2023 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 36.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2023;

II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**CABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

**Parágrafo único.** Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**Art. 37.** As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 28 desta Lei.

**Art. 38.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 39.** Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2023.

**Art. 40.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 41.** A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**CABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

**SEÇÃO III**

**DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO**

**Art. 42.** A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos 2 (dois) anos, emitida no exercício de 2022 por 3 (três) autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumentos similares.

**Art. 43.** Para efeito desta Lei, entendem-se como:



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**

**CABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

**SEÇÃO IV**

**DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS**

**Art. 44.** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2023;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

**CAPÍTULO IV**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**CABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 45.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2023, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Parágrafo único.** Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 46.** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**Art. 47.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar.

**Art. 48.** Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** O disposto no caput compreende, entre outras:

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 49.** O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º A concessão dos benefícios de que trata o caput deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos 2 (dois)



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50.** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 51.** Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 52.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 53.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Art. 54.** A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo II desta Lei (Metas Fiscais).

**Art. 55.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 56.** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, em 22 de junho de 2022.

**JOSÉ MARQUES DOS REIS**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CIPÓ - BAHIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2023

LRÉ, art. 4º, § 3º

R\$ mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	751.454,64	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	751.454,64
<b>SUBTOTAL</b>	<b>751.454,64</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>751.454,64</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>TOTAL</b>	<b>751.454,64</b>		<b>751.454,64</b>

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

**José Marques dos Reis**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CIPÓ - BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	(g / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	(h / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	(i / RCL) x 100
<b>Receita Total</b>	<b>70.875</b>	<b>68.346</b>	<b>0,02%</b>	<b>0,11%</b>	<b>71.909</b>	<b>69.713</b>	<b>1,95%</b>	<b>0,11%</b>	<b>73.240</b>	<b>71.107</b>	<b>1,95%</b>	<b>0,11%</b>
<b>Receitas Primárias (I)</b>	<b>70.593</b>	<b>68.074</b>	<b>2,04%</b>	<b>0,10%</b>	<b>71.623</b>	<b>69.436</b>	<b>1,95%</b>	<b>0,10%</b>	<b>72.949</b>	<b>70.824</b>	<b>1,94%</b>	<b>0,10%</b>
Receitas Primárias Correntes	67.092	64.699	1,94%	0,10%	68.071	65.993	1,85%	0,10%	69.332	67.312	1,84%	0,10%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.020	2.913	0,09%	0,00%	3.064	2.971	0,08%	0,00%	3.121	3.030	0,08%	0,00%
Contribuições	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Transferências Correntes	62.402	60.176	1,80%	0,09%	63.313	61.379	1,72%	0,09%	64.485	62.607	1,72%	0,09%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.670	1.610	0,05%	0,00%	1.694	1.642	0,05%	0,00%	1.725	1.675	0,05%	0,00%
Receitas Primárias de Capital	3.500	3.375	0,10%	0,01%	3.551	3.443	0,10%	0,01%	3.617	3.512	0,10%	0,01%
<b>Despesa Total</b>	<b>70.875</b>	<b>68.346</b>	<b>2,08%</b>	<b>0,11%</b>	<b>71.909</b>	<b>69.713</b>	<b>1,95%</b>	<b>0,11%</b>	<b>73.240</b>	<b>71.107</b>	<b>1,95%</b>	<b>0,11%</b>
<b>Despesas Primárias (II)</b>	<b>69.495</b>	<b>67.015</b>	<b>2,01%</b>	<b>0,10%</b>	<b>70.509</b>	<b>68.355</b>	<b>1,92%</b>	<b>0,10%</b>	<b>71.814</b>	<b>69.723</b>	<b>1,91%</b>	<b>0,10%</b>
Despesas Primárias Correntes	60.861	58.689	1,76%	0,09%	61.749	59.863	1,68%	0,09%	62.892	61.060	1,67%	0,09%
Pessoal e Encargos Sociais	34.730	33.491	1,00%	0,05%	35.237	34.161	0,96%	0,05%	35.890	34.844	0,95%	0,05%
Outras Despesas Correntes	26.131	25.198	0,76%	0,04%	26.512	25.702	0,72%	0,04%	27.003	26.216	0,72%	0,04%
Despesas Primárias de Capital	8.634	8.326	0,25%	0,01%	8.760	8.492	0,24%	0,01%	8.922	8.662	0,24%	0,01%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>1.098</b>	<b>1.059</b>	<b>0,03%</b>	<b>0,00%</b>	<b>1.114</b>	<b>1.080</b>	<b>0,03%</b>	<b>0,00%</b>	<b>1.135</b>	<b>1.102</b>	<b>0,03%</b>	<b>0,00%</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	289	279	0,01%	0,00%	293	285	0,01%	0,00%	293	285	0,01%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1	1	0,00%	0,00%	1	1	0,00%	0,00%	1	1	0,00%	0,00%
<b>Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))</b>	<b>1.386</b>	<b>1.337</b>	<b>0,04%</b>	<b>0,00%</b>	<b>1.407</b>	<b>1.364</b>	<b>0,04%</b>	<b>0,00%</b>	<b>1.427</b>	<b>1.385</b>	<b>0,04%</b>	<b>0,00%</b>
Dívida Pública Consolidada	27.067	26.102	0,78%	0,04%	27.462	26.624	0,75%	0,04%	27.971	27.156	0,74%	0,04%
Dívida Consolidada Líquida	26.455	25.512	0,76%	0,04%	26.841	26.022	0,73%	0,04%	27.338	26.542	0,73%	0,04%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2019 e 2020 LOA 2021 e PIB - Estado

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
PIB - BAHIA	346.000.000	368.000.000	376.000.000
RCL	67.337.512	68.319.977	69.585.039

Em escala de R\$ 1.000,00

José Marques dos Reis  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CIPÓ - BAHIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas		% PIB	%RCL	Metas		Variação		
	Previstas em (a)	2021			Realizadas em 2020 (b)	% PIB	%RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	48.000,00	0,014%	74,482%	59.793	0,017%	92,781%	11.793	24,568%	
Receitas Não-Financeira (I)	48.000,00	0,014%	74,482%	59.664	0,017%	92,581%	11.664	24,300%	
Despesas Total	48.000,00	0,014%	74,482%	57.411	0,017%	89,085%	9.411	19,606%	
Despesas Não-Financeira (II)	46.578,00	0,013%	72,276%	56.179	0,016%	87,174%	9.601	20,614%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.422	0,000%	2,207%	3.485	0,001%	5,407%	2.063	0,000%	
Resultado Nominal	-3.916.287,00	-1,132%	-6076,953%	(6.432)	-0,002%	-9,980%	3.909.855	-99,836%	
Dívida Pública Consolidada	28.138.141,00	8,132%	43662,315%	27.537	0,008%	42,730%	(28.110.604)	-99,902%	
Dívida Consolidada Líquida	26.212.532,00	7,576%	40674,323%	23.370	0,007%	36,264%	(26.189.162)	-99,911%	

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2021 LDO 2021 e PIB - Estado

José Marques dos Reis  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CIPÓ - BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	58.665	70.078	16,286%	61.942	-13,134%	70.875	12,603%	71.909	1,438%	73.240	1,818%	
Receitas Primárias (I)	58.614	69.927	16,179%	61.657	-13,413%	70.593	12,658%	71.623	1,438%	72.949	1,818%	
Despesas Total	60.060	67.287	10,740%	61.942	-8,628%	70.875	12,603%	71.909	1,438%	73.240	1,818%	
Despesas Primárias (II)	58.876	65.843	10,581%	60.560	-8,723%	69.495	12,856%	70.509	1,438%	71.814	1,818%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(262)	4.084	%	1.096	%	1.098	%	1.114	%	1.135	%	
Resultado Nominal	(1.395)	(9.110)	84,692%	5.932	264,661%	1.386	-299,083%	1.407	1,438%	1.427	1,444%	
Dívida Pública Consolidada	34.172	32.274	-5,880%	34.153	5,502%	27.067	-26,179%	27.462	1,438%	27.971	1,818%	
Dívida Consolidada Líquida	36.500	27.390	-33,259%	32.923	16,804%	25.852	-27,353%	26.229	1,438%	26.714	1,818%	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	47.899	59.793	19,891%	58.189	-2,756%	68.346	14,861%	69.713	1,961%	71.107	1,961%	
Receitas Primárias (I)	47.857	59.664	19,788%	57.921	-3,009%	68.074	14,915%	69.436	1,961%	70.824	1,961%	
Despesas Total	49.038	57.411	14,584%	58.189	1,337%	68.346	14,861%	69.713	1,961%	71.107	1,961%	
Despesas Primárias (II)	48.072	56.179	14,432%	56.891	1,251%	67.015	15,107%	68.355	1,961%	69.723	1,961%	
Resultado Primário (I - II)	(214)	3.485	%	1.030	%	1.059	%	1.080	%	1.102	%	
Resultado Nominal	(1.139)	(6.432)	82,297%	2.193	393,241%	1.337	-64,069%	1.364	1,961%	1.385	1,558%	
Dívida Pública Consolidada	27.901	27.537	-1,321%	26.720	-3,061%	26.102	-2,367%	26.624	1,961%	27.156	1,961%	
Dívida Consolidada Líquida	29.802	23.370	-27,521%	25.564	8,580%	24.929	-2,545%	25.428	1,961%	25.936	1,961%	

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2020 e 2021 - LOA 2022 e PIB - Estado

José Marques dos Reis  
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,5	10,1	6,45	3,7	3,15	3

\*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.



MUNICÍPIO DE CIPÓ - BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	12.801.336	-348,725%	(5.146.783)	-2568,079%	208.534	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	<b>12.801.336</b>	<b>-348,725%</b>	<b>(5.146.783)</b>	<b>-2568,079%</b>	<b>208.534</b>	<b>#DIV/0!</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,000%</b>	<b>-</b>	<b>0,000%</b>	<b>-</b>	<b>0,000%</b>

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2019, 2020 e 2021

José Marques dos Reis  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CIPÓ - BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2021 (a)</b>	<b>2020 (b)</b>	<b>2019 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2021 (d)</b>	<b>2020 (e)</b>	<b>2019 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2021 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2019 (i) = (Ic - IIIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2019, 2020 e 2021

José Marques dos Reis  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CIPÓ - BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR			2021
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
			2021
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa			2021



Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>			<b>2021</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			<b>2021</b>
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Aposentadorias			2021
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>			
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII) -</b>			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d)
	NADA A DECLARAR		
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d)
	NADA A DECLARAR		

FONTE: Sistema <istema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

OBS: O município não possui Regime Próprio de Previdência Social

**José Marques dos Reis**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE CIPÓ - BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<b>EVENTOS</b>	<b>VALOR PREVISTO PARA 2023</b>
Aumento Permanente da Receita	5.954
(-) Transferências Constitucionais	7.922
(-) Transferências ao FUNDEB	1.936
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>(3.905)</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>(3.905)</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>	<b>(3.905)</b>

FONTE:

**José Marques dos Reis**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CIPÓ - BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

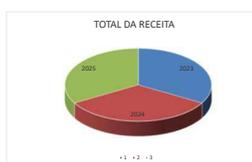
A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	71.648.548	72.693.912	74.039.965
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.020.377	3.064.445	3.121.188
Impostos	2.389.280	2.424.140	2.469.027
Taxas	631.097	640.305	652.162
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	245.076	248.652	253.256
Transferências Correntes	67.170.769	68.150.801	69.412.731
Transferências Intergovernamentais	67.170.769	68.150.801	69.412.731
Transferência da União	67.170.769	68.150.801	69.412.731
Cota - Parte do FPM	28.593.460	29.010.643	29.547.825
Transferências de Recursos do SUS - FMS	7.530.288	7.640.156	7.781.627
Outras Receitas Correntes	1.040.878	1.056.064	1.075.619
Multas e Juros de Mora	387.692	393.348	400.632
Receita da Dívida Ativa Tributária	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	3.537.206	3.588.814	3.655.267
Operação de crédito	21.037	21.344	21.739
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	15.777	16.008	16.304
Convênios	3.500.392	3.551.462	3.617.234
DEDUÇÃO DA RECEITA	(4.311.036)	(4.373.938)	(4.454.926)
TOTAL	70.874.717	71.908.791	73.240.306



II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	2.184.574
2021	2.876.711
2022	2.192.870
2023	3.020.377
2024	3.064.445
2025	3.121.188

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	26.960.192
2021	29.930.147
2022	26.603.345
2023	28.593.460
2024	29.010.643
2025	29.547.825

Transferências de Recursos do Sus

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	7.261.040
2021	7.882.314
2022	6.893.202
2023	7.530.288
2024	7.640.156
2025	7.781.627

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	333.229
2021	4.002
2022	224.610
2023	387.692
2024	393.348
2025	400.632

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	733.321
2021	5.632.918
2022	822.859
2023	3.537.206
2024	3.588.814
2025	3.655.267



MUNICÍPIO DE CIPÓ - BAHIA

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	60.861.991	61.749.978	62.893.385
Pessoal e Encargos Sociais	34.730.345	35.237.066	35.889.541
Juros e Encargos da Dívida	1.052	1.067	1.087
Outras Despesas Correntes	26.130.594	26.511.844	27.002.756
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	9.119.723	9.252.781	9.424.113
Investimentos	7.740.794	7.853.733	7.999.158
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	1.378.930	1.399.048	1.424.954
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	893.003	906.032	922.809
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>	<b>70.874.717</b>	<b>71.908.791</b>	<b>73.240.306</b>

IIb - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

Pessoal e Encargos Sociais	
Metas Anuais	Valor Nominal
2020	32.177.642
2021	32.948.679
2022	35.148.726
2023	34.730.345
2024	35.237.066
2025	35.889.541

Juros e Encargos da Dívida	
Metas Anuais	Valor Nominal
2020	-
2021	-
2022	1.065
2023	1.052
2024	1.067
2025	1.087

Reserva de Contingência	
Metas Anuais	Valor Nominal
2020	-
2021	-
2022	903.761
2023	893.003
2024	906.032
2025	922.809

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE CIPÓ

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	57.931.782	64.444.913	61.119.332	67.337.512	68.319.977	69.588.039
Receita Tributária	2.184.374	2.876.711	2.192.870	3.020.377	3.064.445	3.121.188
Receita de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	51.434	150.767	248.029	248.076	248.652	253.256
Aplicações Financeiras (II)	51.434	150.767	248.029	248.076	248.652	253.256
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	54.746.244	61.413.296	57.792.770	63.031.181	63.950.816	65.134.976
Demais Receitas Correntes	9.197.703	1.150	856.664	1.040.878	1.056.064	1.073.619
<b>RECEITAS FISCAS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>57.800.348</b>	<b>64.294.146</b>	<b>60.871.304</b>	<b>67.092.435</b>	<b>68.074.325</b>	<b>69.334.783</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	<b>733.321</b>	<b>5.632.918</b>	<b>822.859</b>	<b>3.537.206</b>	<b>3.588.814</b>	<b>3.655.267</b>
Operações de Crédito (V)	-	-	21.200	21.037	21.344	21.739
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	15.968	15.777	16.008	16.304
Transferência de Capital	733.321	5.632.918	785.601	3.500.392	3.551.483	3.617.224
<b>RECEITAS FISCAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)</b>	<b>733.321</b>	<b>5.632.918</b>	<b>785.601</b>	<b>3.500.392</b>	<b>3.551.463</b>	<b>3.617.224</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>58.533.669</b>	<b>69.927.064</b>	<b>61.656.905</b>	<b>70.592.827</b>	<b>71.625.788</b>	<b>72.951.997</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>55.161.273</b>	<b>57.740.464</b>	<b>55.048.489</b>	<b>60.861.991</b>	<b>61.749.978</b>	<b>62.893.385</b>
Pessoal e Encargos Sociais	32.177.642	32.948.679	35.148.726	34.730.345	35.237.066	35.889.541
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	1.065	1.052	1.067	1.087
Outras Despesas Correntes	22.983.631	24.791.785	19.898.699	26.130.594	26.511.844	27.002.756
<b>DESPESAS FISCAS CORRENTE (XII) = (X - XI)</b>	<b>55.161.273</b>	<b>57.740.464</b>	<b>55.047.424</b>	<b>60.860.939</b>	<b>61.748.910</b>	<b>62.892.298</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>4.898.342</b>	<b>9.546.052</b>	<b>5.989.942</b>	<b>9.119.723</b>	<b>9.252.781</b>	<b>9.424.113</b>
Investimentos	3.714.892	8.102.660	4.609.285	7.740.794	7.853.733	7.999.158
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.183.450	1.443.392	1.380.657	1.378.930	1.399.048	1.424.954
<b>DESPESAS FISCAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>3.714.892</b>	<b>8.102.660</b>	<b>4.609.285</b>	<b>7.740.794</b>	<b>7.853.733</b>	<b>7.999.158</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>903.761</b>	<b>893.003</b>	<b>906.032</b>	<b>922.809</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>58.876.166</b>	<b>65.843.124</b>	<b>60.560.470</b>	<b>69.494.736</b>	<b>70.508.675</b>	<b>71.814.265</b>



RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(262.496)	4.083.939	1.096.435	1.098.091	1.114.113	1.134.742
------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------



### MUNICÍPIO DE CIPÓ - BAHIA

#### IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

##### META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	34.172.149	32.274.320	34.153.370	27.067.498	27.462.417	27.970.931
DEDUÇÕES (II)	(2.327.974)	4.884.021	1.230.615	1.215.967	1.233.708	1.256.552
Ativo Disponível	2.415.133	7.866.916	619.422	612.049	620.979	632.477
Haveres Financeiros	-	-	611.193	603.938	612.729	624.075
(+) Restos a Pagar Processados	4.743.107	2.982.895	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	36.500.123	27.390.300	32.922.755	25.851.531	26.228.709	26.714.378
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	36.500.123	27.390.300	32.922.755	25.851.531	26.228.709	26.714.378
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	-919.823.886	5532.45526	1386.29242	1406.518653	1427.128607

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2021.

Nota: A partir da elaboração da LDO do exercício de 2022, a metodologia aplicada para cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal será apenas a metodologia acima da linha, conforme Portaria STN nº 709, de 25 de fevereiro de 2021.

#### V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

##### META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	34.172.149	32.274.320	34.153.370	27.067.498	27.462.417	27.970.931
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	34.172.149	32.274.320	34.153.370	27.067.498	27.462.417	27.970.931
DEDUÇÕES (II)	(2.327.974)	4.884.021	1.230.615	1.215.967	1.233.708	1.256.552
Ativo Disponível	2.415.133	7.866.916	619.422	612.049	620.979	632.477
Haveres Financeiros	-	-	611.193	603.938	612.729	624.075
(+) Restos a Pagar Processados	4.743.107	2.982.895	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	36.500.123	27.390.300	32.922.755	25.851.531	26.228.709	26.714.378

José Marques dos Reis  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ	
PLANO PLURIANUAL 2022-2025 / LDO 2023	
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES	
<b>Área</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>Código</b>	<b>Programa</b>
001	PROCESSO LEGISLATIVO
<b>Iniciativas</b>	
Construção da Sede da Câmara Municipal;	
Aquisição de Veículos;	
Manutenção do Plenário.	
<b>Área</b>	<b>FAZENDA</b>
<b>Código</b>	<b>Programa</b>
002	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE E TRANSPARENTE
<b>Iniciativas</b>	
Praticar uma gestão participativa, transparente, inovadora e descentralizada, que utilize preceitos do planejamento estratégico participativo e do conceito de Cidade Humana;	
Otimização o atendimento aos contribuintes, de forma a agilizar todo andamento dos processos tributários;	
Proporcionar melhorias no programa de modernização da área tributária e fiscal.	
<b>Área</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>
<b>Código</b>	<b>Programa</b>
003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL
<b>Iniciativas</b>	
Construir, reformar e climatizar as unidades escolares, oferecendo a toda comunidade escolar melhores condições de ensino e aprendizagem;	
Adequação das Unidades Escolares para acessibilidade;	
Modernização das Unidades Escolares implementando salas de informática para práticas de pesquisas.	
<b>Área</b>	<b>SAÚDE</b>
<b>Código</b>	<b>Programa</b>
004	SAÚDE ACOLHEDORA E HUMANIZADA PARA TODOS
<b>Iniciativas</b>	
Construção de unidade de saúde da família;	
Construção da sede do CAPS;	
Aquisição de equipamentos de fisioterapia necessários para SMS.	



Área	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Código	Programa
005	ASSISTÊNCIA SOCIAL: DO POVO PARA O POVO
Iniciativas	
Construção, ampliação e reforma das unidades do CRAS Quilombola;	
Construção do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;	
Implantar unidade da proteção social especial.	
Área	OBRAS
Código	Programa
006	REQUALIFICAÇÃO ESTRUTURAIS DAS ÁGUAS TERMAIS
Iniciativas	
Pavimentação em paralelo nas vias públicas da sede;	
Pavimentação asfáltica nas ruas da sede do município;	
Construção de novas praças e jardins na sede e povoados do município.	
Área	CULTURA E TURISMO
Código	Programa
007	ÁGUAS DE CIPÓ
Iniciativas	
Criação de Museu Municipal como espaço de valorização e preservação da história do município e seus moradores ilustres;	
Criar espaço de camping estruturado para receber turistas que optam por um local de hospedagem ao ar livre;	
Estimular a produção artística musical local em apresentações contínuas e a inserção de projetos de música local;	
Área	ESPORTE
Código	Programa
007	ÁGUAS DE CIPÓ
Iniciativas	
Reforma e revitalização das quadras e ginásio poliesportivo para melhor incentivar a prática de esportes;	
Criação da Liga Cipoense de Futsal;	
Reforma de Quadras Poliesportivas.	
Área	AGRICULTURA
Código	Programa
008	AGROPECUÁRIA FORTE E SUSTENTÁVEL
Iniciativas	
Reforma e ampliação do Campo do gado;	
Construção de poços artesanais nas comunidades rurais;	
Aquisição de veículos comum e utilitário para a Secretaria.	



**LEIS**



**LEI Nº 320 DE 22 DE JUNHO 2022.**

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 317.658,78 (Trezentos e dezessete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)** para a Inclusão de Projeto / Atividade – Ação, Grupo da Despesa, Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa no Orçamento vigente.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona esta Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 317.658,78 (Trezentos e dezessete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)** para a inclusão de Projeto / Atividade – Ação, Grupo da Despesa, Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa no Orçamento vigente, na forma discriminada abaixo:

<b>Secretaria:</b>	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
<b>Unidade Orçamentária:</b>	0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - ( 2022 )
<b>Função:</b>	4 – Administração
<b>Subfunção:</b>	123 – Administração Financeira
<b>Programa:</b>	002 – GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE E TRANSPARENTE
<b>Fonte de Recursos</b>	44 - Cessão Onerosa - Volumes Excedentes do Pré-Sal
<b>Ação</b>	2.054 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO PRÉ-SAL

<b>Categoria Econômica</b>	3 – Despesas Corrente
<b>Grupo de Despesa</b>	1 - Pessoal e Encargos Sociais
<b>Modalidade de Aplicação</b>	90 - Aplicações Diretas
<b>Elemento de Despesa</b>	13 – Obrigações Patronais
<b>Valor</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**CABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

<b>Categoria Econômica</b>	4 – Despesas de Capital
<b>Grupo de Despesa</b>	4 - Investimentos
<b>Modalidade de Aplicação</b>	90 - Aplicações Diretas
<b>Elemento de Despesa</b>	30 – Material de Consumo
<b>Valor</b>	<b>RS 87.658,78</b>

<b>Categoria Econômica</b>	4 – Despesas de Capital
<b>Grupo de Despesa</b>	4 - Investimentos
<b>Modalidade de Aplicação</b>	90 - Aplicações Diretas
<b>Elemento de Despesa</b>	39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
<b>Valor</b>	<b>RS 100.000,00</b>

<b>Categoria Econômica</b>	4 – Despesas de Capital
<b>Grupo de Despesa</b>	4 - Investimentos
<b>Modalidade de Aplicação</b>	90 - Aplicações Diretas
<b>Elemento de Despesa</b>	51 - Obras e Instalações
<b>Valor</b>	<b>RS 50.000,00</b>

<b>Categoria Econômica</b>	4 – Despesas de Capital
<b>Grupo de Despesa</b>	4 - Investimentos
<b>Modalidade de Aplicação</b>	90 - Aplicações Diretas
<b>Elemento de Despesa</b>	52 – Equipamentos e Material Permanente
<b>Valor</b>	<b>RS 50.000,00</b>

**Artigo 2º** Acrescente-se ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 e ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o Programa, Ação – (Projeto/Atividade), Subfunção e Naturezas da Despesa, conforme acima discriminados.

**Artigo 3º** Os recursos, para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, decorrerão, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com seu inciso **II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**

**CABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**Artigo 4º** Os Decretos de abertura dos créditos especiais autorizados, a serem editados pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, no decorrer da execução orçamentária, especificará os elementos de despesas, respaldadas como documentação de suporte;

**Artigo 5º** As dotações inseridas por esta lei poderão ser suplementadas ou anuladas conforme necessidade verificada durante a execução no exercício, seguindo as normas vigentes na Lei 4.320/64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, em 22 de junho de 2022.

**JOSÉ MARQUES DOS REIS**  
Prefeito Municipal



## RESOLUÇÃO



### CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.

E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

#### RESOLUÇÃO CMDI Nº 01 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO do Município de Cipó- BA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 311/2022 e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de junho de 2022,

#### RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Cipó- BA, 21 de junho de 2022.

*Maria Dulce de Castro*

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO  
CIPÓ- BA



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**  
Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.  
E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Cipó-BA, criado pela Lei Municipal nº 311/2022, com sede na Sala dos Conselhos, anexa a Secretaria de Desenvolvimento Social, nesta cidade de Cipó-BA, é um órgão colegiado permanente, paritário e deliberativo, de caráter público, sem fins lucrativos, ligado por vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com prazo indeterminado de duração, e que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso – CMDI, tem por finalidade integrar-se junto aos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral, na busca de uma melhor integração da pessoa idosa na sociedade.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### Da composição

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal da Fazenda;

II – Por quatro representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**  
Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.  
E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

b) 01 (um) representantes de entidades não-governamental que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

c) 02 (dois) representantes de usuários dos serviços socioassistenciais.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, em até 10 (dez) dias do recebimento do ofício do CMDI de solicitação de indicação de membros e serão empossados por ato do Prefeito

§ 5º. Os representantes das organizações não governamentais, titulares e suplentes serão eleitos, em Fórum próprio, especialmente convocado para esse fim, pelo Conselho dos Direitos do Idoso - CMDI, com 30 (trinta) dias de antecedência, garantida a divulgação;

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 10 (dez) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§7º Para fins de indicação para composição do Conselho são consideradas organizações não governamentais, as atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso ou que atuem no âmbito de políticas públicas para a população e suas famílias, legalmente constituídas, com estatuto, CNPJ e, em regular funcionamento há mais de 6 (seis) meses e registro válido no CMDI.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Havendo vacância nos representantes de entidades e credo religioso, as vagas serão, preferencialmente, preenchidas por usuários/ grupos de usuários.

**Art. 4º.** Os conselheiros eleitos deverão assumir em até trinta (30) dias e serão nomeados por ato do Prefeito;

**Art. 5º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

## Seção II

### Do funcionamento



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**  
Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.  
E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

**Art. 6º.** O CMDI terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I- Conselho Deliberativo, como órgão de deliberação máxima;

II- A plenária reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§1º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

§3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 8º.** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 9º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 10.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 11.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**  
Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.  
E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

**Art. 12.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 14.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 15.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

### CAPÍTULO III -

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

**Art. 16 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI:**

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**  
Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.  
E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 17 -** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, terá a seguinte organização:

- a) Conselho deliberativo;
- b) Mesa Diretoria;
- c) Comissão de Trabalho.

**Art. 18- O** conselho deliberativo, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal do Idoso é constituído por representantes dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, de acordo com o art. 3º, I e II deste Regimento, indicadas para um período de 03 (três) anos.

**Art. 19- A** Mesa Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do Conselho Municipal do Idoso, será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário executivo, eleitos por voto aberto, dentre os membros do Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Havendo necessidade de substituição de um dos membros da Diretoria, a indicação será precedida de eleição.

**Art. 20 -** As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos, de entidades privadas e de grupos de idosos, indicados por Resolução da Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida pela Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**  
Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.  
E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

#### DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

**Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo:**

I- Comparecer às reuniões plenárias, apreciando e assinando suas atas;

II - Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho com 24 horas de antecedência, considerando a existência e preponderância do calendário anual de reuniões;

III - Assinar a lista de presença na reunião a que comparecer;

IV - Solicitar previamente a Secretaria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, dos assuntos que desejam discutir;

V - Debater e votar a matéria em discussão;

VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou secretaria;

VII – Proferir declarações de voto, quando o desejar;

a) Os membros suplentes terão direito a voz em qualquer circunstância e a voto apenas quando da ausência do membro titular.

VIII – Propor a Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

IX – Apresentar questões de ordem na reunião;

X – Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XI – Apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XII – Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XIII – Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XIV – Requisitar à Secretaria Executiva para que a mesma solicite aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XV - Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitado pelos demais membros;

XVI – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XVII – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;

XVIII – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas; XIX – Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**  
Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.  
E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

**Art. 22 – Compete à Diretoria:**

- I – Criar, estruturar, fundir ou extinguir as comissões de trabalho, conforme necessidades;
- II – Referendar a escolha dos coordenadores e vice-coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;
- III – Elaborar e promover a implantação do plano anual de trabalho, sujeito a aprovação do Conselho deliberativo;
- IV – Propor ao Conselho deliberativo as alterações do regimento;
- V – Reunir-se ordinariamente a cada 03 (dois) meses, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente;
- VI – Promover a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal do Idoso;
- VII – Manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal do Idoso;
- VIII – Coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;
- IX – Elaborar o relatório anual das atividades do CMDI, submetendo-o a apreciação do Conselho Deliberativo.

**Art. 23 – Compete às Comissões de Trabalho:**

- I- Estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade;
- II- Subsidiar a Diretoria nas ações desenvolvidas em prol do idoso;
- III- Propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas que atendam as necessidades das pessoas idosas, em conjunto com a Diretoria.

#### **CAPÍTULO V DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 24 – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso:**

- I – Exercer a direção do Conselho;
- II – Representar ativa e passivamente o Conselho;
- III – Promover e regular o funcionamento do Conselho como responsável por sua administração;
- IV – Representar o CMDI em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;
- V – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**  
Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.  
E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

VI – Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;

VII – Exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;

VIII – Fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo.

**Art. 25** – São atribuições do Vice-Presidente:

I – trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele suas atribuições;

II – Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

**Art. 26** – São atribuições do Secretário:

I – Dirigir a Secretaria do CMDI;

II – Participar das reuniões da Diretoria e também do Conselho Deliberativo, relatando em Ata as decisões tomadas;

III – Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMDI, bem como seus representantes;

IV – Manter atualizado os endereços dos conselheiros, coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMDI;

V – Receber e enviar as correspondências do Conselho.

**Art. 27** – são atribuições dos coordenadores das Comissões de Trabalho:

I – Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;

II – Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

III – Participar das reuniões de coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;

IV – Manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;

V – Representar a Comissão em reuniões, seminários, encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;

VI – Elaborar e remeter à Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**  
Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.  
E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

#### **CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 28** – Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

I – Violação do Regimento Interno;

II – Renúncia;

III – Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, desde que sem justificativas;

Parágrafo único: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

**Art. 29** – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

2º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada após a notificação.

**Art. 30** – O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 31** – Caso o conselheiro titular ou suplente deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

#### **CAPÍTULO VIII DA FORMA DO REGIMENTO**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**  
Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.  
E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

**Art. 32** – O presente regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO IX** **DA EXTINÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 33** – A extinção do CMDI somente ocorrerá mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros e submetida à apreciação do Prefeito.

#### **CAPÍTULO X-** **DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 34.** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Cipó-BA.

**Art. 35.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras.

**Art. 36.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**§1º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**  
Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.  
E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

**Art. 32** – O presente regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 33** – A extinção do CMDI somente ocorrerá mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros e submetida à apreciação do Prefeito.

#### **CAPÍTULO X- DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 34.** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Cipó-BA.

**Art. 35.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras.

**Art. 36.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**§1º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**  
Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.  
E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37-** As resoluções do CMDI, bem como os temas tratados em plenária de Diretoria e Comissões, deverão ser registradas em ata e poderão ser divulgados, a critérios do CMDI.

**Art. 38 –** O Conselho Municipal do Idoso organizará calendário anual de atividades estabelecendo os objetivos a serem alcançados.

**Art. 39 –** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

**Art. 40 –** O presente Regimento Interno entre em vigor na data de sua publicação.

Cipó, 21 de junho de 2022.

---

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**  
Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.  
E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37-** As resoluções do CMDI, bem como os temas tratados em plenária de Diretoria e Comissões, deverão ser registradas em ata e poderão ser divulgados, a critérios do CMDI.

**Art. 38** – O Conselho Municipal do Idoso organizará calendário anual de atividades estabelecendo os objetivos a serem alcançados.

**Art. 39** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

**Art. 40** – O presente Regimento Interno entre em vigor na data de sua publicação.

Cipó, 21 de junho de 2022.

*Maria Dulce de Castro*

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**  
Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.  
E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Cipó-BA, criado pela Lei Municipal nº 311/2022, com sede na Sala dos Conselhos, anexa a Secretaria de Desenvolvimento Social, nesta cidade de Cipó-BA, é um órgão colegiado permanente, paritário e deliberativo, de caráter público, sem fins lucrativos, ligado por vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com prazo indeterminado de duração, e que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso – CMDI, tem por finalidade integrar-se junto aos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral, na busca de uma melhor integração da pessoa idosa na sociedade.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

##### Seção I

##### Da composição

**Art. 3º**. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal da Fazenda;

II – Por quatro representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.

E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

b) 01 (um) representantes de entidades não-governamental que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

c) 02 (dois) representantes de usuários dos serviços socioassistenciais.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, em até 10 (dez) dias do recebimento do ofício do CMDI de solicitação de indicação de membros e serão empossados por ato do Prefeito

§ 5º. Os representantes das organizações não governamentais, titulares e suplentes serão eleitos, em Fórum próprio, especialmente convocado para esse fim, pelo Conselho dos Direitos do Idoso - CMDI, com 30 (trinta) dias de antecedência, garantida a divulgação;

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 10 (dez) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§7º Para fins de indicação para composição do Conselho são consideradas organizações não governamentais, as atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso ou que atuem no âmbito de políticas públicas para a população e suas famílias, legalmente constituídas, com estatuto, CNPJ e, em regular funcionamento há mais de 6 (seis) meses e registro válido no CMDI.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Havendo vacância nos representantes de entidades e credo religioso, as vagas serão, preferencialmente, preenchidas por usuários/ grupos de usuários.

**Art. 4º.** Os conselheiros eleitos deverão assumir em até trinta (30) dias e serão nomeados por ato do Prefeito;

**Art. 5º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

## Seção II

### Do funcionamento



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.

E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

**Art. 6º.** O CMDI terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I- Conselho Deliberativo, como órgão de deliberação máxima;
- II- A plenária reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§1º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

§3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 8º.** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 9º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 10.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 11.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.

E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

**Art. 12.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 14.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 15.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**CAPÍTULO III -**

**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 16 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI:**

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;



#### CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.

E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 17** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, terá a seguinte organização:

- a) Conselho deliberativo;
- b) Mesa Diretoria;
- c) Comissão de Trabalho.

**Art. 18**- O conselho deliberativo, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal do Idoso é constituído por representantes dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, de acordo com o art. 3º, I e II deste Regimento, indicadas para um período de 03 (três) anos.

**Art. 19**- A Mesa Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do Conselho Municipal do Idoso, será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário executivo, eleitos por voto aberto, dentre os membros do Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo necessidade de substituição de um dos membros da Diretoria, a indicação será precedida de eleição.

**Art. 20** - As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos, de entidades privadas e de grupos de idosos, indicados por Resolução da Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida pela Diretoria.

#### CAPÍTULO IV



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.

E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

### DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

**Art. 21** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Comparecer às reuniões plenárias, apreciando e assinando suas atas;
- II - Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho com 24 horas de antecedência, considerando a existência e preponderância do calendário anual de reuniões;
- III - Assinar a lista de presença na reunião a que comparecer;
- IV - Solicitar previamente a Secretaria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V - Debater e votar a matéria em discussão;
- VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou secretaria;
- VII – Proferir declarações de voto, quando o desejar;
  - a) Os membros suplentes terão direito a voz em qualquer circunstância e a voto apenas quando da ausência do membro titular.
- VIII – Propor a Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- IX – Apresentar questões de ordem na reunião;
- X – Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XI – Apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XII – Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XIII – Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XIV – Requisitar à Secretaria Executiva para que a mesma solicite aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XV - Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitado pelos demais membros;
- XVI – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVII – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;
- XVIII – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas; XIX – Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.

E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

**Art. 22 – Compete à Diretoria:**

- I – Criar, estruturar, fundir ou extinguir as comissões de trabalho, conforme necessidades;
- II – Referendar a escolha dos coordenadores e vice-coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;
- III – Elaborar e promover a implantação do plano anual de trabalho, sujeito a aprovação do Conselho deliberativo;
- IV – Propor ao Conselho deliberativo as alterações do regimento;
- V – Reunir-se ordinariamente a cada <sup>3</sup> (dois) meses, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente;
- VI – Promover a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal do Idoso;
- VII – Manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal do Idoso;
- VIII – Coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;
- IX – Elaborar o relatório anual das atividades do CMI, submetendo-o a apreciação do Conselho Deliberativo.

**Art. 23 – Compete às Comissões de Trabalho:**

- I – Estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade;
- II – Subsidiar a Diretoria nas ações desenvolvidas em prol do idoso;
- III – Propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas que atendam as necessidades das pessoas idosas, em conjunto com a Diretoria.

**CAPÍTULO V  
DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 24 – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso:**

- I – Exercer a direção do Conselho;
- II – Representar ativa e passivamente o Conselho;
- III – Promover e regular o funcionamento do Conselho como responsável por sua administração;
- IV – Representar o CMI em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;
- V – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.

E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

VI – Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;

VII – Exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;

VIII – Fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo.

**Art. 25** – São atribuições do Vice-Presidente:

I – trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele suas atribuições;

II – Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

**Art. 26** – São atribuições do Secretário:

I – Dirigir a Secretaria do CMI;

II – Participar das reuniões da Diretoria e também do Conselho Deliberativo, relatando em Ata as decisões tomadas;

III – Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMI, bem como seus representantes;

IV – Manter atualizado os endereços dos conselheiros, coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMI;

V – Receber e enviar as correspondências do Conselho.

**Art. 27** – são atribuições dos coordenadores das Comissões de Trabalho:

I – Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;

II – Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

III – Participar das reuniões de coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;

IV – Manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;

V – Representar a Comissão em reuniões, seminários, encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;

VI – Elaborar e remeter à Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.

E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

### CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

**Art. 28** – Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

I – Violação do Regimento Interno;

II – Renúncia;

III – Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, desde que sem justificativas;

Parágrafo único: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

**Art. 29** – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

2º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada após a notificação.

**Art. 30** – O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 31** – Caso o conselheiro titular ou suplente deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

### CAPÍTULO VIII DA FORMA DO REGIMENTO

**Art. 32** – O presente regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Deliberativo.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**  
Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.  
E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

#### **CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 33** – A extinção do CMI somente ocorrerá mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros e submetida à apreciação do Prefeito.

#### **CAPÍTULO X- DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 34.** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Cipó-BA.

**Art. 35.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras.

**Art. 36.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**§1º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**§2º.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

Rua Dom Pedro II, Centro, Cipó-BA.

E-mail: [cmdi.cipo@gmail.com](mailto:cmdi.cipo@gmail.com)

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.37- As resoluções do CMDI, bem como os temas tratados em plenária de Diretoria e Comissões, deverão ser registradas em ata e poderão ser divulgados, a critérios do CMDI.

Art. 38 – O Conselho Municipal do Idoso organizará calendário anual de atividades estabelecendo os objetivos a serem alcançados.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

Art. 40 – O presente Regimento Interno entre em vigor na data de sua publicação.

Cipó, 21 de junho de 2022.

---

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO